



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 20.922 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispensa as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências do uso obrigatório de máscaras.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS , nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#) , decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A obrigação prevista no artigo 8º do Decreto nº [9.653](#), de 19 de abril de 2020, será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscaras de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de dezembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 21-12-2020 .

Autor	Deputado Delegado Humberto Teófilo
Nº do Projeto de Lei	2020003045
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Saúde - SES
Categorias	Desenvolvimento Social e Econômico Saúde